

E-PROTOCOLO N.º 18.086.541-1

DATA: 14/09/2021

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 246/2023

APROVADO EM 08/11/2023

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ANCHIETA CIC – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL.

MUNICÍPIO: CURITIBA.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino
Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição de ensino
referida.

RELATOR: MARIA HELENA ORTEGA.

EMENTA: Renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio.

A Instituição de ensino, mantida pelo Complexo Educacional Anchieta Ltda – EPP, possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo do Núcleo Regional de Educação, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

PROCOLO N.º 18.086.541-1

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Curitiba e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A direção da instituição de ensino em 29/07/2021 justifica o atraso do processo da seguinte forma:

Eu, Evaldo Bendito Graboski portador do RG 920.408-3/PR e CPF 160.382.159-72, Diretor Geral do COLÉGIO ANCHIETA CIC – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, Mantido pelo Complexo Educacional Anchieta Ltda, declaro para os devidos fins, que os Processos de solicitação de CREDENCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, com data fim em 09/10/2017 a RENOVAÇÃO da AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, com data fim em 31/12/2018, a RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL com data fim em 31/12/2017, a RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO com data fim em 10/09/2017 foram entregues no Setor de Estrutura do NREC e protocolados *on line*, com período inferior a cento e oitenta dias (180), conforme Deliberação 0003/13 do CEE/PR, para adequações no Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros. Os processos retornaram com exigências, entre as quais o Certificado do Corpo de Bombeiros, que até a presente data, devido as intermináveis exigências se encontra em fase final.

Conforme orientações do NRE de Curitiba, foi solicitado o arquivamento dos protocolos dos processos acima para que os mesmo fossem encaminhados via E-protocolo para agilizar a tramitação dos mesmos.

Certos de podermos contar com a compreensão dos órgão competentes, agradecemos.

PROTOCOLO N.º 18.086.541-1

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para a renovação do reconhecimento dos referidos cursos e emitiu Relatório Circunstanciado.

As Matrizes Curriculares dos cursos referidos atendem as normas deste Conselho, constam no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Licença Sanitária está vigente até 24/04/2024 e o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros até 18/07/2024.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contida no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Por decisão da Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e da Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar as datas de vencimento dos atos regulatórios, conforme especificado no quadro do Voto.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino referida apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

PROTOCOLO N.º 18.086.541-1

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Colégio Anchieta CIC – EI, EF M P	Curitiba/ Curitiba	N.º 6865/2023 de 26/09/2023, de 09/10/2017 a 31/12/2024.	Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano N.º 70/2016 de 11/01/2016, de 01/01/2013 a 31/12/2017.	Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano Excepcionalmente De: 01/01/2018 a 31/12/2024.
			Ensino Médio N.º 3101/2015 de 02/10/2015, de 10/09/2012 a 10/09/2017.	Ensino Médio Excepcionalmente De: 11/09/2017 a 31/12/2024.

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida.

É o Parecer.

Maria Helena Ortega
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de novembro de 2023.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR